

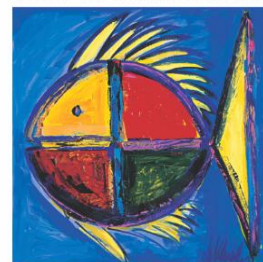
DOEM

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

SÃO SEBASTIÃO

EDIÇÃO 2164 - ANO 8 - 13 / 02 / 2026

SÃO SEBASTIÃO



SP - BRASIL

_DE 12 A 17.02

CARNAVAL

SÃO SEBASTIÃO

2 0 2 6

são
sebá
folia!

13.02

SEXTA

21h30

rua da
praia
CENTRO

abertura
oficial

CARNAVAL

13.02

SEXTA

22h

rua da
praia
CENTRO

grito de
carnaval

JAMMIL

desfile oficial
das escolas de samba

15.02 | domingo

GRUPO DE ACESSO

a partir das 18h

16.02 | segunda

GRUPO ESPECIAL

a partir das 19h



CONFIRA NOSSA

Pro
grama
ção



SETUR
SECRETARIA
DE TURISMO



TRANSPARÊNCIA INOVAÇÃO EFICIÊNCIA

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo / Departamento de Comunicação



Veículo de Imprensa Oficial, autorizado pela Lei nº 2436/2017
Jornalista Responsável: Adelson Pimenta - MTB: 64.760/SP
www.saosebastiao.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/4908-760C-900B-796D> e informe o código 4908-760C-900B-796D

Data de disponibilização: 13/02/2026 | Data de publicação: 18/02/2026





Extrato do Termo Aditivo nº 3 ao Extrato do Contrato Administrativo – 193/2023 – Processo n.º 20923/2023

Contratados: EDUARDO COSTA MELCHERT

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor pago a título de aluguel.

Prazo: 12 (doze) meses.

Modalidade: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 58/2023

Valor: R\$ 11.201,64 (onze mil duzentos e um reais e sessenta e quatro centavos)

Data: 05/01/2026

Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho pelo Município e VERA LUCIA COSTA MELCHERT pelos contratados.

DECRETO Nº 9981/2026

“Institui a jornada de trabalho em regime de escala 24x72 no âmbito da Polícia Municipal de São Sebastião e dá outras providências”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o inciso VIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no art. 98, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que autoriza a instituição de regimes especiais de jornada mediante ato próprio;

Considerando o art. 27 da Lei Complementar nº 269/2021, que autoriza a organização das jornadas de trabalho da Polícia Municipal conforme as necessidades do serviço, observado o interesse público;

Considerando a necessidade de adequação da jornada de trabalho às peculiaridades do serviço operacional de segurança pública municipal;

Considerando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da legalidade e do interesse público, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Fica instituída, no âmbito da Polícia Municipal de São Sebastião, a jornada de trabalho em regime de escala 24x72 (vinte e quatro horas de serviço por setenta e duas horas de descanso), aplicável aos servidores que concorrem à escala de serviço operacional.

Artigo 2º- A escala prevista neste Decreto consiste no cumprimento de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de serviço, seguidas de 72 (setenta e duas) horas consecutivas de descanso.

Artigo 3º- A adoção da escala 24x72 observará:

I – o interesse público e a necessidade do serviço;

II – a compatibilidade com a carga horária mensal prevista em lei;

III – a preservação da saúde física e mental do servidor;

IV – o adequado planejamento operacional da corporação.

Artigo 4º- A implementação da escala 24x72 dependerá de ato do Comandante da Polícia Municipal, que definirá:

I – as unidades e os setores abrangidos;

II – os critérios de inclusão dos servidores;

III – a organização das equipes;

IV – os procedimentos de controle de frequência.

Artigo 5º- As horas extraordinárias eventualmente prestadas fora da escala regular serão remuneradas ou compensadas, na forma da legislação vigente.

Artigo 6º- A adoção da escala prevista neste Decreto não implica redução de vencimentos, nem prejuízo aos direitos, vantagens e adicionais legalmente assegurados aos servidores.

Artigo 7º- A participação do servidor na escala 24x72 poderá ser condicionada à aptidão física e mental, mediante avaliação médica ocupacional, podendo ser revista ou suspensa a qualquer tempo por motivo de saúde devidamente justificado.

Artigo 8º- A escala de trabalho instituída por este Decreto poderá ser revista, ajustada ou suspensa, a qualquer tempo, por ato do Comandante da Polícia Municipal, mediante justificativa de ordem operacional, administrativa ou de interesse público.

Artigo 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 10 de fevereiro de 2026.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9982/2026

“Cria o Programa Leite Certo e dá outras providências”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a alimentação é direito da criança e está consagrado como direito social fundamental na Constituição Federal;

Considerando que o Estatuto da Criança garante a proteção integral das crianças e a necessidade de contribuir para o pleno desenvolvimento físico e nutricional delas;

Considerando a vulnerabilidade que as crianças provenientes de famílias de baixa renda e as crianças com deficiência estão expostas;

Considerando a importância de desenvolver programas que promovam a permanência das crianças no ambiente escolar, de forma a assegurar o bem-estar e auxiliar no processo de aprendizagem, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Fica criado no âmbito municipal, o Programa Leite Certo, destinado a todas as crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião.

Artigo 2º- O Programa Leite Certo consiste na distribuição mensal, a título gratuito, de uma cota de 2 (dois) kg de leite em pó às crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião, mediante os critérios definidos neste decreto.

§ 1º- O benefício de que trata este decreto será distribuído no período de fevereiro a dezembro.

§ 2º- Terão prioridade no atendimento as crianças de 12 (doze) a 23 (vinte e três) meses de idade.

Artigo 3º- A adesão ao Programa Leite Certo deverá ser feita de forma voluntária pelo pai, mãe ou representante legal da criança beneficiária, mediante o preenchimento de termo próprio junto à Unidade Escolar a que esteja vinculada no ato da matrícula.

Parágrafo único- Caberá às Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir da publicação deste decreto, promover o registro das solicitações de que trata o *caput* deste artigo.

Artigo 4º- São requisitos para que a criança ingresse ou mantenha os benefícios previstos neste Decreto:

- Alunos matriculados até o 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- Ser aluno da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião;
- A família tenha cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais, nos termos da legislação correspondente;
- Ter no máximo 5 (cinco) faltas consecutivas ou intercaladas por bimestre letivo, sem justificativas;
- A frequência de um dos pais ou representante legal da criança beneficiária nas reuniões bimestrais de pais e educadores na Unidade Escolar a que esteja matriculada.

§ 1º- As faltas às aulas serão consideradas justificadas, mediante apresentação de relatório médico em que esteja declarado o Código Internacional da Doença - CID.

§ 2º- Constitui representante legal a pessoa que detém a guarda da criança ou esteja devidamente autorizada por escrito por um dos pais ou responsável, desde que maior de 18 (dezoito) anos.

Artigo 5º- A criança perderá o direito ao benefício quando:

I- Ter mais de 5 (cinco) faltas consecutivas ou intercaladas por bimestre letivo, sem justificativas;

II- Os pais ou representante legal da criança beneficiária for ausente nas reuniões bimestrais de pais e educadores na Unidade Escolar a que esteja matriculada, sem justificativa plausível e previamente comunicado a direção escolar;

III- For comprovada a troca ou comercialização dos produtos do Programa Leite Certo pela família, o qual implicará na suspensão do benefício por um ciclo de entrega e, se reincidente, na exclusão do Programa.

Artigo 6º- O aluno que perder o benefício poderá ser reinserido no Programa Leite Certo uma única vez, no período de 12 meses, desde que o responsável legal assine um termo de compromisso perante a direção da escola em cumprir os requisitos previstos neste Decreto.

Parágrafo único- O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao previsto no art. 5º, inciso III, deste decreto.

Artigo 7º- O Programa de que trata este decreto deverá ser formulado e executado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação, da Saúde e Desenvolvimento Social.

Artigo 8º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.241/2021.

São Sebastião, 13 de fevereiro de 2026.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

Processo Nº 25314/2025 – Pregão Nº 42/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA OS PARQUES INFANTIS LOCALIZADOS NO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi(ram) vencedora(s) do certame a(s) empresa(s):

QUICKLOG COMÉRCIO ATACADISTA E LOGÍSTICA EIRELI - EPP	R\$ 20.662.131,45	vinte milhões, seiscentos e sessenta e dois mil cento e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos
---	-------------------	---

Data: 13/02/26

ROBSON ARAÚJO OLIVEIRA
PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso IV do Artigo 71, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, esse procedimento licitatório à(s) empresa(s):

QUICKLOG COMÉRCIO ATACADISTA E LOGÍSTICA EIRELI - EPP	R\$ 20.662.131,45	vinte milhões, seiscentos e sessenta e dois mil cento e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos
---	-------------------	---

Data: 13/02/26

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO



Extrato do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Administrativo – 2024SEDES086 – Processo nº 20.469/2023
Contratada: WEIBER PAES LEME - CASA DE REPOUSO LTDA.
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo das quantidades de serviços do Contrato Original.
Prazo: 12 (doze) meses.
Pregão Presencial nº 119/2023
Valor: 1.252.132,14 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos)
Data: 13/02/2026.
Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho pelo contratante Aldo Paes Leme dos Santos pela contratada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4908-760C-900B-796D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO (CPF 403.XXX.XXX-94) em 13/02/2026 23:33:56
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/4908-760C-900B-796D>